



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

41

=LEI Nº 715, DE 30 DE MARÇO DE 1.979=

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, FIXA
NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

CAPÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 1º - Os cargos do quadro da prefeitura Municipal de Morro Agudo, passam a obedecer a classificação e demais normas estabelecidas por esta lei.-

ARTIGO 2º - Os cargos são de provimento efetivo e em comissão relacionados no anexo I e II.-

ARTIGO 3º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "SITUAÇÃO NOVA", e com os vencimentos mensais referidos, os cargos sob a denominação de "SITUAÇÃO ANTERIOR", conforme o anexo III.-

ARTIGO 4º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada cargo serão especificadas por decreto do Executivo.-

ARTIGO 5º - Sem prejuízo dos direitos e demais vantagens dos seus atuais ocupantes, fica alterada a denominação de cargos efetivos e em comissão, relacionados nos anexos II e III, integrante desta lei.-

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ARTIGO 6º - Os cargos isolados de provimento efetivo, reger-se-ão pelas disposições da lei 424, de 24 de Abril de 1.969.-

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ARTIGO 7º - Os cargos de provimento em comissão compreendem:-

- a) cargos de direção superior
- b) cargos de direção intermediária
- c) cargos de outras natureza

ARTIGO 8º - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, observadas as seguintes normas:-

I - Os cargos de direção superior, através de pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público, possuindo experiência administrativa e notória competência;

II - Os cargos de direção intermediária, através de servidores que tenham dado prova de sua eficiência e capacidade; e

III - Os cargos de outra natureza, através de pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público.-

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO MENSAL

ARTIGO 9º - O valor do vencimento mensal do funcionário, será estabelecido por uma referência numerica, conforme anexo IV.-

ARTIGO 10 - A partir de 1º de Abril de 1.979, o vencimento mensal dos funcionários obedecerá a tabela de valores, que, em anexo, fica fazendo parte integrante desta lei.-

ARTIGO 11 - Para os ocupantes dos cargos de cozeiro e lixeiro, em efetivo exercício, ficam estipulado um acréscimo de 20% (vinte por cento), de seu vencimento mensal, a título de insalubridade.-

ARTIGO 12 - Igualmente será pago um acréscimo de 20% (vinte por cento), aos ocupantes de cargos que exercerem



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Signature] 42

efetivamente o serviço noturno, compreendido este no período de 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.-

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 13 - O enquadramento dos funcionários na "SITUAÇÃO NOVA" estabelecida por esta lei, será efetuada mediante Ato do Executivo.-

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EXTINTOS

ARTIGO 14 - Ficam declarados extintos, a partir da publicação desta lei, os cargos a seguir relacionados:-

I - DE PROVIMENTO EFETIVO

1. Auxiliar da Seção de Arrecadação do Setor de Água e Esgôto;
1. Auxiliar do Setor de Matadouro;
1. Auxiliar de Encanador;
1. Contínuo;
1. Zelador do Cemitério;
1. Auxiliar de Mecânico;
1. Guarda Noturno;
3. Auxiliar da Seção de Manutenção do Setor de Água e Esgôto;
1. Fiel de Tesoureiro;
1. Eletricista;
2. Motorista I;
4. Motorista II;
1. Mecânico;
1. Encarregado de Seção de Manutenção do Setor de Água e Esgôto.-

II - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. Auxiliar de Enfermagem;
1. Auxiliar do Setor de Assistência Social;
2. Enfermeiros;
1. Maestro;
1. Chefe do Setor de Assistência Social;
1. Secretário de Ensino;
1. Diretor do Serviço de Saúde;
1. Diretor do Serviço de Viação, Transportes e Comunicações;

ARTIGO 15 - Os cargos vagos, e os que vierem a vagar a partir da publicação desta lei, poderão ser extintos por Ato do Executivo, se desnecessária a sua existência no quadro de pessoal.-

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16 - A Câmara de Vereadores providenciará no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta lei, a equiparação e a paridade dos funcionários de seu quadro com a "SITUAÇÃO NOVA", dos funcionários da Prefeitura.-

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a efetuar todas as alterações orçamentárias, bem como a redistribuição de dotações classificadas pelo elemento de despesa 3 1 1 0, e dos respectivos encargos sociais e previdenciários, necessárias ao atendimento da "SITUAÇÃO NOVA", dos funcionários estabelecida por esta lei.-

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 - Os servidores admitidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), não poderão perceber



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

 43

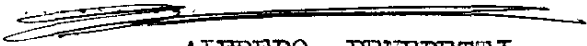
vencimentos acima daquele fixado para cargo de iguais requisitos e atribuições.-

ARTIGO 19 - Os proventos dos aposentados acompanharão obrigatoriamente, os reajustamentos verificados no valor do vencimento do cargo em que tenham se aposentado.-

ARTIGO 20 - O inciso VI, Serviços de Finanças, do artigo 12, título II, da Lei 412 de 23 de abril de 1.969, fica alterado para Serviço de Finanças e Tributação.-

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Abril de 1.979, aproveitando-se no que couber a lei 413 de 23 de Abril de 1.969, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE MARÇO DE 1.979.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração

REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
Servente.....	6	1
Guarda Noturno.....	8	2
Lixeiro.....	8	1
Jardineiro.....	9	1
Coveiro.....	9	1
Encanador.....	9	1
Tratador de Água.....	9	1
Almoxarife.....	9	1
Motoristas.....	10	7
Fiscal.....	11	3
Encarregado dos Serviços Gerais...	11	1
Encarregado do Cemitério.....	11	1
Encarregado do Matadouro.....	11	2
Encarregado de Jardins.....	11	1
Encarregado da Limpeza Pública....	11	1
Encarregado da Arrecadação de água e Esgôto.....	11	1
Encarregado do Serviço de Manuten- ção de Água e Esgôto.....	11	1
Operador de Máquinas.....	12	2
Fiscal dos Serviços Urbanos.....	13	1
Supervisor do Serviço Social.....	13	1
Escriturário.....	14	1
Fiscal Geral de Rodovias.....	17	1
Auxiliar do Serviço de Tributação.	17	1
Auxiliar do Serviço de Administra- ção.....	17	1
Auxiliar do Serviço de Contabili- dade.....	17	1



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

44

Chefe de Licitações e Despesas.....	20	1
Chefe do Cadastro Imobiliário.....	20	1
Chefe de Pessoal.....	20	1
Secretário da J.S.M.....	20	1
Dentista.....	20	1
Tesoureiro.....	22	1
Contador.....	23	1
Diretor do Serviço de Administração.	24	1
Diretor do Serviço de Finanças.....	24	1
Diretor do Serviço de Tributação....	24	1
Coordenador de Finanças e Tributação	26	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE MARÇO DE 1.979.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

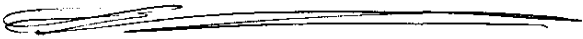
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
Administrador Geral do SERM.....	1	1
Chefe da Seção Administrativa do SERM.....	1	1
Diretor Geral do SERM.....	1	1
Encarregado da Biblioteca.....	9	1
Professores I... ..	9	3
Orientador da Merenda Escolar.....	9	1
Coordenador de Parques Infantis....	12	1
Supervisor dos Serviços Urbanos....	17	1
Escriturário de Escola.....	14	1
Diretor de Escola.....	18	1
Chefe de Gabinete.....	23	1
Diretor de Educação e Cultura.....	24	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE MARÇO DE 1.979.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DO PESSOAL
ANEXO III



SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
D.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QTD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
.	Administrador Geral do SERM	.1	1.	Administrador Geral do SERM	1
.	Chefe da Seção Administrativa do SERM	1	1.	Chefe da Seção Administrativa do SERM	1
.	Diretor Geral do SERM	1	1.	Diretor Geral do SERM	1
.	Servente	3	1.	Servente	6*
.	Guarda Noturno	5	2.	Guarda Noturno	8
.	Auxiliar do Setor de Limpeza Pública	5	1.	Lixeiro	8
.	Auxiliar do Setor de Pças. P. e Jardins	5	1.	Jardineiro	9
.	Auxiliar do Setor de Cemitério	6	1.	Coveiro	9
.	Auxiliar da Seção de Manutenção do Setor de Água e Esgoto	5	1.	Tratador de Água	9
.	Encanador	4	1.	Encanador	9
.	Auxiliar do Setor de Mat. Transporte	5	1.	Almoxarife	9
.	Supervisora da Merenda Escolar	7	1.	Orientador da Merenda Escolar	9
.	Bibliotecaria	7	1.	Encarregado da Biblioteca	9
.	Professor Primário	7	3.	Professor I	9
.	Motorista I	6	7.	Motorista	10
.	Fiscal do Setor de P.P. e Jardins	5	1.	Fiscal	11
.	Fiscal do Setor de Água e Esgoto	4	1.	Fiscal	11
.	Auxiliar do Setor de Serviços Gerais	5	1.	Encarregado dos Serviços Gerais	11
.	Fiscal do Setor de Matadouro	6	1.	Encarregado do Matadouro	11
.	Chefe do Setor de Limpeza Pública	7	1.	Encarregado de Limpeza Pública	11
.	Chefe do Setor de Pças. P. e Jardins	7	1.	Encarregado de Jardins	11
.	Chefe do Setor de Matadouro	7	1.	Encarregado do Matadouro	11
.	Chefe do Setor de Cemitério	7	1.	Encarregado do Cemitério	11
.	Encarregado da Seção de Arrecadação do Setor de Água e Esgoto	7	1.	Encarregado da Arrecadação da Água e Esgoto	11
.	Fiscal dos Serviços Urbanos	5	1.	Encarregado do Serv. Mant. Água e Esgoto	11
.	Fiscal de Tributos	5	1.	Fiscal de Tributos	11
.	Auxiliar do Setor de Fiscalização do Serv. de Viação Transp. e Comunicações	5	1.	Fiscal	11
.	Auxiliar de Mecânico	4	1.	Operador de Máquinas	12
.	Motorista II	7	1.	Operador de Máquinas	12
.	Coordenadora de Parques Infantis	6	1.	Coordenador de Parques Infantis	12
.	Fiscal Geral dos Serviços Urbanos	9	1.	Fiscal dos Serviços Urbanos	13
.	Diretor do Serv. de Bem-Estar Social	7	1.	Supervisor do Serviço Social	13
.	Chefe do Setor de Serviços Gerais	8	1.	Escriturário	14
.	Escriturário de Ensino	6	1.	Escriturário de Escola	14
.	Escriturário do Serv. de Administração	10	1.	Auxiliar do Serviço de Administração	17*
.	Escriturário do Setor de Contabilidade	10	1.	Auxiliar do Serviço de Contabilidade	17*
.	Auxiliar do Setor de Arrec. e Fiscalização	12	1.	Auxiliar do Serviço de Tributação	17*
.	Fiscal Geral do Serv. de Viação Transp. e Comunicações	8	1.	Fiscal Geral de Rodovias	17
.	Diretor de Serviços Urbanos	11	1.	Supervisor dos Serviços Urbanos	17
.	Diretor de Ensino	10	1.	Diretor de Escola	18
.	Chefe do Setor de Manutenção de Transporte	10	1.	Chefe de Licitações e Despesas	20
.	Escriturário do S. de A. e Fiscalização	10	1.	Chefe do Cadastro Imobiliário	20
.	Secretário da J.S.M.	11	1.	Secretário da J.S.M.	20
.	Chefe do Setor de Pessoal	12	1.	Chefe do Setor de Pessoal	20
.	Dentista	14	1.	Dentista	20
.	Chefe do Setor de Tesouraria	12	1.	Tesoureiro	22
.	Auxiliar do Setor de Contabilidade	12	1.	Contador	23
.	Chefe de Gabinete	12	1.	Chefe de Gabinete	23*
.	Chefe do Setor de Contabilidade	14	1.	Diretor do Serviço de Finanças	24
.	Chefe do Setor de Arrec. e Fiscalização	16	1.	Diretor do Serviço de Tributação	24
.	Diretor do Serviço de Administração	16	1.	Diretor do Serviço de Administração	24
.	Diretor de Educação e Cultura	16	1.	Diretor de Educação e Cultura	24
.	Diretor do Serviço de Finanças	16	1.	Coordenador de Finanças e Tributação	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE MARÇO DE 1.979.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

2 45

REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO IV

ESCALAS DE VENCIMENTOS MENSAIS - REFERÊNCIAS NUMÉRICAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL CR\$</u>
1.	1.700,00
2.	1.800,00
3.	2.000,00
4.	2.200,00
5.	2.400,00
6.	2.600,00
7.	3.000,00
8.	3.200,00
9.	3.500,00
10.	3.800,00
11.	4.000,00
12.	4.500,00
13.	5.000,00
14.	5.500,00
15.	6.000,00
16.	6.200,00
17.	6.500,00
18.	7.000,00
19.	7.500,00
20.	8.000,00
21.	8.500,00
22.	9.000,00
23.	10.000,00
24.	11.000,00
25.	12.000,00
26.	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE MARÇO DE 1.979.-

ALFREDO . BENEDETTI
-Prefeito Municipal-